



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Contratação de empresa de prestação de serviço de assistência com ambulância de suporte básico 24h**, em favor da empresa **DJAN CAMARGO DA SILVA ME**, CNPJ nº.03.661.145/0001-21, com sede na Est. RS 401, nº 1081, sala 02, bairro Centro, na cidade de Charqueadas – RS, CEP: 96.745-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 23 de março de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





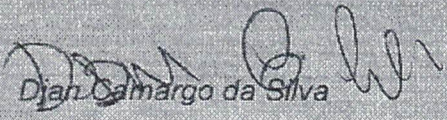
A  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS  
Secretaria Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

Ambulância Tipo Basica Equipada com materias de primeiros socorros com condutor, 24 Hs a disposição com 4000 km

R\$ 25.600,00 ( Vinte e Cinco Mil e Seissentos Reais )

Km excedido R\$ 2,50 ( Dois Reais e Cinquenta Centavos )

  
Djan Camargo da Silva

CNPJ 03.661.145/0001-21

Minas do Leão, 23 de Março de 2020





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2020.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **DJAN CAMARGO DA SILVA ME**, CNPJ nº. 05.661.145/0001-21, com sede na Est RS 401, nº 1081 Sala 02, bairro Centro, na cidade de Charqueadas – RS, CEP: 96.745-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 037/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa de serviços de assistência com ambulância de suporte básico, com motorista habilitado para esse tipo de transporte e ficar à disposição na unidade de atenção básica, junto a Secretaria de Saúde de Minas do Leão 24h por dia, nos 07 dias da semana, conforme Termo de Referência que passa a ser parte integrante do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total mensal será de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seissentos reais), referente à quilometragem fixa de 4.000 quilômetros/mês e R\$ 2,50 o quilômetro extra até 2.000 quilômetros/mês. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à prestação dos serviços, mediante nota fiscal anexada ao pedido da secretaria solicitante, neste valor estão incluídos todas as despesas trabalhistas, fiscais, bem como despesas com combustíveis, EPIS e manutenção do veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo será de 02 meses, prorrogáveis até o final da vigência do decreto de pandemia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

0704.10.301.0027.2.062.000 – Assistência Médica a População  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso 040

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso da Atenção Básica em Saúde.  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso 4500

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2020.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 23 de Março de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DJAN CAMARGO DA SILVA ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---